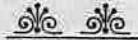


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ



Em 20 de Setembro de 1965.

Of. 128/65-

Senhor Presidente:

RAZÕES JUSTIFICATIVAS

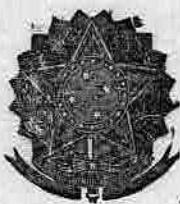
O Projeto de Lei nº 17, de 5 de setembro do corrente, visa uma grande melhoria para nossa Cidade, no que se refere à habitação popular, problema esse que será completamente sanado com aplicação daquela Lei, e onde poderemos citar como exemplo, a própria cidade do Rio de Janeiro, Londrina e diversas outras.

O Projeto de Lei nº 18, trará para Cambára, um novo estabelecimento de Ensino Primário, o qual servirá uma vasta região de nossa Cidade, beneficiando a população, alfabetizando hoje, os homens de amanhã.

Esperando que os referidos projetos sejam acolhidos com toda sabedoria de V.Exa., e dignos Edis dessa Casa, apresento a V.Exa., os protestos de elevada estima e consideração.

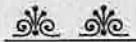
DR. MILTON PASCHOALINO - Prefeito Municipal.

Ao
Exmo. Sr.
Dr. CELSO PIROLI.
DD. Presidente da Câmara Municipal.-
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 17

SÚMULA: - Autoriza a Prefeitura Municipal de Cambára a participar e fundar a COMPANHIA HABITACIONAL DE CAMBARÁ (COHAB-CM), subscrevendo sua Cota no Capital da COMPANHIA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, decreta, e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Cambára, autorizada a constituir a COMPANHIA HABITACIONAL DE CAMBARÁ - (CM), que terá por finalidade o estudo das questões relacionadas com o problema da habitação popular e o planejamento e a execução de suas soluções, segundo as diretrizes e normas expressas na Lei 4.380, de 21/8/1964, e que gozará com seus bens e serviços de total isenção dos Impostos Municipais.

§.1º-A COHAB-CM, mediante participação acionária ou por convênios poderá atuar nos Municípios cujas condições financeiras lhes dificultam arcar com as pesadas responsabilidades de organização e manutenção.

§ 2º-O capital inicial da (COHAB-CM), será de Cr\$ 100.000.000,-(Cem milh de cruzeiros), cabendo à Prefeitura Municipal de Cambára a subscrever no mínimo 51% (cincoenta e um por cento) das cotas, visto se tratar de constituição de Empréza de Economia Mista.

Art.2º- Os recursos resultantes de transações imobiliárias, sisas, etc, bem como imposto predial e territorial urbano, poderão a critério do Chefe do Executivo, seja dispensada uma determinada porcentagem e que será utilizada para o atendimento das despesas de instalações e funcionamento da Companhia, bem como para integralização do capital su- crito pelo Município de Cambára.

§.ÚNICO- Fica autorizado o Executivo Municipal de Cambára, a transferir Companhia, imóveis de sua propriedade, mediante doação, ou para integralização ou incorporação do capital da (COHAB-CM).

Art.3º-Os projetos dos núcleos a serem construídos pela (COHAB-CM), ficarão sujeitos por posturas e normas especiais de aprovação a serem fixadas em Decreto Municipal.

Art.4º-Fica a (COHAB-CM), autorizada a celebrar convênio e a contratar financiamentos com o Banco Nacional de Habitação (BNH), ou com outras entidades de crédito, e a tomar todas as medidas necessárias para integrar o Município no Plano Nacional de Habitação, instituído pela Lei 4.380 de 21/8/1964.

Art.5º-A (COHAB-CM), poderá utilizar os funcionários Municipais, postos a sua disposição, os quais serão considerados para todos os efeitos como efetivo exercício do Município, vedada a acumulação a título de vencimentos.

§.ÚNICO- A (COHAB-CM), poderá exigir tempo integral do servidor Municipal à sua disposição, pagando-lhe uma gratificação, porém nunca superior ao dobro do salário base pago pela Prefeitura.

Art.6º-A (COHAB-CM), gozará dos benefícios de desapropriação por interesse público ou por interesse social, de acordo com a legislação em vigor.

Art.7º-As contas da (COHAB-CM), deverão ser submetidas à aprovação pelo Legislativo Municipal, conjuntamente com a prestação de contas do Chefe do Executivo Municipal.

Art.8º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambára em 5 de Setembro de 1.965.-

Dr. MILTON PASCHOALINO-Prefeito Municipal.